



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0000064/2019
Fls: 41

Processo:	030000064/2019
Data:	28/07/2019
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15031159/2019

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 12.600,00

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: LETÍCIA MACEDO FIGUEIRA MOURA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15031159/2019 (fls. 4), emitida em 02/01/2019.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 524306) está situado na Rua Tupiniquins 865/101, São Francisco, Niterói e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que a edificação era pequena, localizada nos fundos do terreno e com acesso por servidão de passagem.

Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 20), em 23/01/2019, conforme laudo e fotos anexados aos autos.

A FCIT elaborou parecer (fls. 30/32) e promoveu nova avaliação imobiliária consignando que mediante a reanálise do presente processo, o laudo anexado e as justificativas da requerente, verificou-se que havia sido avaliado imóvel com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0000064/2019
Fls: 42

Processo:	030000064/2019
Data:	28/07/2019
Folhas:	
Rubrica:	

características diferentes do avaliando, já que foram identificadas quatro matrículas no mesmo setor/quadra/lote e que o valor antes avaliado se encontrava acima dos parâmetros do mercado.

A impugnação foi analisada em 11/02/2019 (fls. 33), com DEFERIMENTO do pedido, determinando-se a alteração da base de cálculo do tributo para R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) e o imposto devido para R\$ 5.220,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais), lançado por meio da notificação SMF/150319838/2019.

Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 12/02/2019 (fls. 36).

Consta também no sistema e-cidade que foi efetuado o pagamento do débito em 26/02/2019.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)

(...)

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030000064/2019
Data:	28/07/2019
Folhas:	
Rubrica:	

relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).

(...)"

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente e superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 28 de julho de 2019.

28/07/2019

X *André Luis Cardoso Pires*

André Luis Cardoso Pires
Representante da Fazenda
Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00005/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	28/07/2019 16:33:54		
Código de Autenticação:	3319E783777A4088-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 28/07/2019.

Documento assinado em 28/07/2019 16:33:54 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2350361

Nº do documento:	00046/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DISTRIBUIÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/07/2019 15:33:13		
Código de Autenticação:	339513C440193332-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro, Sr. Roberto Marinho de Mello para relatar.

FCCN, em 31 de julho de 2019

Documento assinado em 30/07/2019 12:46:04 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00001/2019	Tipo do documento:	VOTO DO RELATOR
Descrição:	VOTO		
Autor:	294347 - ROBERTO MARINHO DE MELLO		
Data da criação:	18/09/2019 12:17:23		
Código de Autenticação:	846B71654C187D7B-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Processo: 030/0000064/2019

**EMENTA: ITBI – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO LANÇAMENTO
- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de Primeira Instância que julgou procedente o pedido impugnação ao lançamento de ITBI (Notificação SMF/15031159/2019 –fls4) referente a aquisição do imóvel situado na Rua Tupiniquins, 865/101, São Francisco, Niterói, no valor de R\$252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais).

O contribuinte em sua defesa insurgiu contra ao referido lançamento, uma vez que a autoridade administrativa discordou do valor acima apresentado, definindo o valor do referido imóvel em R\$630.00 (Seiscentos e trinta mil reais), totalizando o ITBI a pagar em R\$7.100,00 (Sete mil e cem reais). Em sua defesa mesmo alega que se trata de um imóvel pequeno, localizado nos fundos do terreno com acesso por uma servidão de passagem.

Em parecer elaborado pela FCIT (fls 30/32) que com base numa vistoria do imóvel, informa as medidas obtidas, fornecidas por terceiros e anúncio encontrado no valor de R\$290.000,00 (fls 28/29) e adotando ainda um fator oferta de 0,9 para corrigir possível divergência na informação, estabelece um novo valor de R\$261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil reais). Opinando pelo deferimento da REVISÃO DO LANÇAMENTO, estabelecendo o imposto no valor de R\$5.220,00 (Cinco mil duzentos e vinte reais).

O contribuinte foi comunicado da decisão em 12/02/2019 (fl.36), efetuando pagamento em 26/02/2019.

É o relatório. Passo ao voto.

Preliminarmente, observa-se previstos os requisitos de admissibilidade. No que diz respeito ao mérito da questão, o art. 48 do CTM confere ao contribuinte solicitar a impugnação do valor arbitrado. No caso em questão, o contribuinte exercendo-se deste seu direito, insurgiu-se contra o valor arbitrado. A Fazenda Municipal através de seus agentes, procedera todos os atos necessários para que se tenha avaliação justa e razoável conforme acima exposto. O contribuinte toma ciência do novo valor e concorda tacitamente efetuando pagamento em seguida.

Sendo assim, considero que a revisão do lançamento foi efetuada nos parâmetros definidos na legislação, voto pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 15 de agosto de 2019.

Roberto Marinho de Mello

Conselheiro Relator

Documento assinado em 18/09/2019 12:17:23 por ROBERTO MARINHO DE MELLO - MEMBRO DO
FCCN / MAT: 294347

Nº do documento:	00188/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: ACÓRDÃO Nº 00029/2019 - (FCCNNILCEI)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/09/2019 12:40:04		
Código de Autenticação:	9F451D263E922A1C-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento ACÓRDÃO nº 00029/2019
Motivo: erro de digitação

Nº do documento:	00029/2019	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/09/2019 12:49:36		
Código de Autenticação:	69937270383A2A3D-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/000064/2019

DATA: - 11/09/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1140º SESSÃO

HORA: - 10:00 hs

DATA: 11/09/2019

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

7. ROBERTOMARINHO DE MELLO

8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - ROBERTO MARINHO DE MELLO

FCCN, em 11 de setembro de 2019

Documento assinado em 19/09/2019 12:49:36 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento: 00038/2019 **Tipo do documento:** ACÓRDÃO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO NÂ 2429/2019
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 19/09/2019 12:54:45
Código de Autenticação: 99F817736D995FE5-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

ATA DA 1140ª Sessão Ordinária

DATA: - 11/09/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/000064/2019

RECORRENTE: - Fazenda Publica Municipal

RECORRIDO: Leticia Macedo Figueira Moura

RELATOR: - Roberto Marinho de Mello

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, recurso oconhecido e não provimento.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2429/2019

"ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN, em 11 de setembro de 2019

TRIBUTOS / MAT: 2351724

PROCNIT
Processo: 030/0000064/2019
Fls: 52

Nº do documento:	00021/2019	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	OFÍCIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/09/2019 12:58:01		
Código de Autenticação:	93E7FD113AA8439D-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/000064/2019 - LETÍCIA MACEDO FIGUEIRA MOURA

RECURSO DE OFÍCIO

MATÉRIA: - ITBI - REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhora secretária,

A decisão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, recurso conhecido e desprovido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 11 de setembro de 2019

Documento assinado em 23/09/2019 13:51:29 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00039/2019	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 2429/2019		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/09/2019 13:01:01		
Código de Autenticação:	7D966B74366CC9DC-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2429/2019: - ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE LANÇAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN, em 11 de setembro de 2019

Documento assinado em 23/09/2019 13:51:30 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

PROCNIT

Processo: 030/0000064/2019

Fls: 55

Publicado D.O. de 26/10/19

em 28/10/19

SIL MLHS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORT. n.º 054/2019, de 25 de outubro de 2019 - Designar Maurício Santos de Moraes, Subsecretário Administrativo, Matrícula 124.2477-0, como gestor e o Subsecretário Operacional Ezequiel Oliveira de Mendonça, Matrícula 1244.159-0 e o Diretor Operacional Jorge Valdevino Queiroz, Matrícula 124.2471-0, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do convênio 001/2019, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o objetivo de executar a operação SEGURANÇA PRESENTE NITERÓI.

EXTRATO Nº 30/2019-SEOP

Convênio Nº 01/2019

INSTRUMENTO: Convênio nº 01/2019; **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, e o MUNICIPIO DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, com o objetivo de executar a operação SEGURANÇA PRESENTE NITERÓI; **OBJETO** Promoção de Polícia Pública de apoio à segurança da população do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, denominada Operação Segurança Presente Niterói, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do convênio; **VALOR:** R\$ 93.894.013,39 (noventa e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e treze reais e trinta e nove centavos); **PRAZO:** 24 (vinte e quatro meses) meses, a partir de 1º de setembro de 2019; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo 180001016/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 12/2019

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 15/2016; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA., CNPJ 68.852.870/0001-22; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato SMF nº 15/2016 de prestação de serviços de impressão e montagem de 210.000 (duzentas e dez mil) unidades de carnê de IPTU e 10.000 (dez mil) unidades de carnê de ISS, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações e expressa previsão no referido Contrato, bem como nos autos do processo nº 030/012837/2016; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 113.357,98 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), em parcela única. Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.04.00.00 - Fonte 138 - PT 0145 - Nota de Empenho: 001844; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/012837/2016; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2019.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/001745/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdão nº 2426/2019: - ISSQN - Recurso voluntário. Lançamento através de auto de infração. Falta de elementos suficientes que demonstrem a existência de estabelecimento prestador no município de Niterói. Recurso conhecido e provido."

030/001736/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdão nº 2427/2019: - ISS. Recurso voluntário. Obrigação principal - Serviço de entrega rápida de documentos - Correta tipificação no subitem 26.01 - Serviços tomados de prestadores estabelecidos fora de Niterói - Subitens 6.05, 14.01, 14.02, 17.04 - ISS devido no local do estabelecimento prestador - Inteligência do art. 3º do CTN - Ausência de prova em sentido contrário - Insustentabilidade do auto de infração - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/000064/2019 - LETICIA MACEDO FIGUEIRA MOURA.

"Acórdão nº 2429/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Recurso conhecido e desprovido."

030/027948/2017 - COPEMAQ LTDA - EPP.

"Acórdão nº 2430/2019: - ISS. Notificação de lançamento. Recurso de ofício à decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação do lançamento. Sociedade empresária optante pelo simples nacional. Incidência do imposto. Possibilidade de constituição do crédito tributário apenas através do sistema SEFISC. Vício material insanável. Nulidade. Conhecimento e não provimento do recurso de ofício, mantendo-se o cancelamento da notificação de lançamento."

030/0012088/2018 - JACILENE GONÇALVES DE MEDEIROS.

"Acórdão nº 2431/2019: ISS. Notificação de lançamento do imposto sobre os serviços de construção civil relacionados a um canteiro de obras. Apresentação do recurso voluntário posterior ao termo final do prazo recursal. Intempestividade. Recurso voluntário não conhecido."

030/000509/2019 - VANIA REGINA PEREIRA MATTAR.

"Acórdão nº 2432/2019 - ITBI. Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/017435/2018 - CURI ENGENHARIA LTDA.

"Acórdão nº 2433/2019 - IPTU. Notificação de lançamento complementar. Incompetência do coordenador de tributação para julgar impugnação de lançamento complementar do IPTU com base em alterações no cadastro imobiliário, inclusive para a apreciação da intempestividade. Nulidade da decisão de primeira instância por vício de competência."

030/000674/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdão nº 2435/2019: - ISS - Recolhimento. Competência. Lei complementar 116/2003. Art. 3º. Tratando-se de cursos profissionalizantes ministrados em Niterói por empresas sediadas em outro município, a competência para cobrança é do município onde encontra-se domiciliado a empresa prestadora dos serviços a teor do que dispõe o dispositivo legal em epígrafe. Recurso voluntário que se dá provimento."

030/001744/2016 - 030/001749/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

"Acórdãos nº 2436/2019 e 2437/2019: - ISS - Recolhimento. Competência. Lei complementar 116/2003. Art. 3º. Tratando-se de serviços terapêuticos tipificados no subitem 04.09 da lista de serviços do anexo III do CTM prestados em Niterói por empresas sediadas em outro município, a competência para cobrança é do município onde encontra-se domiciliado a empresa prestadora dos serviços a teor do que dispõe o dispositivo legal em epígrafe. Recurso voluntário que se dá provimento."

Nº do documento:	02901/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO A FGAB		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	30/10/2019 15:15:58		
Código de Autenticação:	9E05A8E692123D5B-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À

FGAB,

Senhora Secretária Municipal de Fazenda,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 26/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o/presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 30 de Outubro de 2019.

Documento assinado em 30/10/2019 15:15:58 por FILIPE TRINDADE DA SILVA - ASSISTENTE /
MAT: 12420592